

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3321/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo n° **0821845-10.2024.8.19.0002**,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 132896456 - Pág. 1), seguem as informações referentes aos medicamentos pleiteados.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2400/2024 (Num. 128724255), elaborado em 01 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg**.

Em síntese, foi informado que embora o medicamento pleiteado seja fornecido por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), **a Autora não perfaz os critérios de inclusão** do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), conforme descrito no item 4 da conclusão do parecer supracitado.

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado novo documento médico (Num. 132760483 - Pág. 1), no qual permanecem as informações prestadas anteriormente em documento médico (Num. 123766226 – Pág. 1), considerado na emissão do parecer supramencionado (Num. 99303614 - Pág. 1).

Diante do exposto, ratificam-se as informações contidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2400/2024, **enfatizando que não há novas considerações a serem abordadas por este Núcleo**.

É o parecer.

Encaminha-se o processo em retorno, ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02